



Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000086/2026

APROVADO
Em: 22/04/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Nos termos do § 6º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, as emendas parlamentares individuais podem alcançar até 2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, devendo, obrigatoriamente, destinar no mínimo 50% desse montante às ações e serviços públicos de saúde.

Uma vez aprovadas, tais emendas passam a integrar o orçamento municipal, sendo sua execução de caráter obrigatório pelo Poder Executivo, ressalvados apenas os casos de impedimento de ordem técnica, devidamente justificados.

Ademais, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente na decisão proferida em 23 de outubro de 2025, no âmbito da ADPF 854, as normas constitucionais relativas ao processo legislativo orçamentário, bem como aquelas previstas no art. 163-A da Constituição Federal, que tratam da transparência, controle e rastreabilidade dos recursos públicos, são de reprodução obrigatória pelos Estados e Municípios, com exigibilidade plena a partir de 1º de janeiro de 2026.

Nesse contexto, impõe-se à Administração Pública o dever de assegurar não apenas a execução das emendas parlamentares, mas também a plena transparência de todo o fluxo dos recursos, desde sua indicação até a efetiva aplicação, mediante mecanismos claros de governança, controle e rastreabilidade.

Considerando tratar-se de exercício financeiro inserido em ano eleitoral, no qual há restrições legais que impactam os prazos de empenho, liquidação e pagamento das despesas públicas, o cumprimento tempestivo das emendas torna-se ainda mais sensível, sob pena de inviabilizar sua execução dentro do exercício;

Considerando, por fim, indícios de morosidade no cumprimento das emendas impositivas indicadas por este parlamentar;

Requeiro ao Poder Executivo Municipal:

A relação completa de todas as emendas parlamentares impositivas de minha autoria aprovadas no orçamento vigente, contendo:

Identificação da emenda;



Valor destinado;

Área e objeto de aplicação;

A demonstração detalhada da execução de cada emenda, com indicação das seguintes etapas:

Empenho (com número e data);

Liquidação (com data);

Pagamento (com data);

Órgão responsável pela execução;

A apresentação dos mecanismos utilizados pelo Município para garantir a rastreabilidade dos recursos oriundos das emendas parlamentares, conforme exigido pelo art. 163-A da Constituição Federal e pela decisão do STF na ADPF 854;

Informações sobre eventuais impedimentos de ordem técnica que estejam inviabilizando a execução de emendas, acompanhadas da devida justificativa formal, individualizada por emenda;

O cronograma atualizado de execução das emendas ainda pendentes, considerando as limitações impostas pelo calendário eleitoral;

As medidas administrativas adotadas pelo Executivo para assegurar o cumprimento integral das emendas impositivas dentro do exercício financeiro de 2026.

Justifica-se o presente pedido como exercício legítimo da função fiscalizadora do Poder Legislativo, com o objetivo de garantir o cumprimento da Lei Orgânica Municipal, a observância das normas constitucionais e a correta aplicação dos recursos públicos, em benefício direto da população.

Segue em anexo as emendas indicadas e as que foram reprogramadas de acordo com as orientações estabelecidas.

Palácio Barbosa Lima, 22 de abril de 2026.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

